A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

L E I Nº 2.789 , DE 04 DE outubro DE 1995.

Ementa: Procede a alterações nas vantagens pecuniárias, que menciona, estabelecidas no Estatuto do Sistema de Ensino Público e do Magistério.

Art. 1º - O art. 24, do Estatuto do Sistema de Ensino Público e do Magistério, anexo à Lei nº 2116, de 11 de setembro de 1987, alterado pelas Leis nºs 2553, de 29 de março de 1993 e 2763, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 - ...

I - ...

II - Pagamento correspondente às aulas extraordinárias ministradas, quando o professor, no exercício da dupla regência, fará jus cumulativamente ao adicional de regência de classe, o qual incidirá sobre o valor das referidas parcelas pecuniárias extras.

III - ...

a) Regência de classe - Percentual mensal de 80% (oitenta por cento) atribuído àqueles que exerçam a docência em sala de aula, responsáveis por determinadas disciplinas ou turmas de alunos; aos instrutores e professores do ensino profissionalizante é atribuído um percentual mensal de 30% (trinta por cento).

LANÇADA(O) Livro 09 Fls 102 A. Lacerda Oficial 2002

b) Regência de pré-escolar, classe de alfabetização e 1ª série do 1º grau - Percentual mensal de 90% (noventa por cento) atribuído àqueles que efetivamente ministram as respectivas aulas.

Cont.

c) Extra - classe - Percentual mensal de 30% (trinta por cento) atribuído àqueles que prestam serviços na secretaria da unidade escolar e, eventualmente, substituem os regentes de classe.

d) Regência de classes multisseriadas - Percentual mensal de 90% (noventa por cento) atribuído àqueles que ministram aulas em classes multisseriadas, com mais de 20 (vinte) alunos; contando a classe com até 20 (vinte) alunos, será atribuído um percentual mensal de 80% (oitenta por cento).

e) Docentes em escolas para excepcionais e deficientes físicos - Percentual mensal de 90% (noventa por cento) atribuído àqueles que ministram aulas em escolas para alunos excepcionais e deficientes físicos.

f, g) ...
1 a 6) ...
§§ 1º, 2º e 3º)...
IV - ..."

Art. 2º - O art. 33 do Estatuto do Sistema de Ensino Público e do Magistério, anexo à Lei nº 2116/87, alterado pela Lei nº 2776, de 11 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33 ...
§ 1º - ...
a) 40% (quarenta por cento) para os Secretários;
b) 95% (noventa e cinco por cento) para os Supervisores, Coordenadores e Orientadores (Educacional e Pedagógico).
§ 2º - ...
Parágrafo Único - ..."

LANÇADA
Livro 09 Fls. 022
A. Lacerda
Oficial 4002

Cont.

Oficial 4002

Art. 3º - As despesas com esta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, entretanto, a partir de 1º de setembro de 1995.

PREFEITURA MUNCIPAL DE BARRA MANSA, 04 de outubro de 1995.

Dr. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
PREFEITO

LANÇADA(O)
Livro 09 Fls. 202 a 203
A. Lacerda
Oficial
1002

Vide Leï 2934 de 24.09.97